



MUNICÍPIO DE OLHÃO

## EDITAL Nº159/2019

### **ANTÓNIO MIGUEL VENTURA PINA, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE OLHÃO, FAZ SABER QUE:**

1º Foi instaurado a **Nuno Filipe Pipa**, com último domicílio conhecido em Monte do Brejo, 8700-207 Olhão, o processo de contraordenação n.º 61/2018, pela seguinte acusação, porquanto, aos vinte e cinco dias do mês de junho do ano de 2018, pelas 08h30, foi verificado pelos militares da G.N.R. do Posto Territorial de São Brás de Alportel, que se encontravam de serviço de patrulha às ocorrências e que foram solicitados em virtude da patrulha da zona se encontrar ocupada, que no Sítio do Brejo, 8700-207 – Quelfes - Olhão encontravam-se três equídeos a deambular na via pública. Os animais foram recolhidos pelos Bombeiros Municipais de Olhão e transportados para o estaleiro municipal, tendo comparecido Nuno Filipe Pipa, ora arguido, identificando-se como proprietário/detentor de dois equídeos, nomeadamente o cavalo e a égua, ambos de cor castanha, tudo conforme o teor dos autos de notícia por contraordenação elaborados pela G.N.R. – Posto Territorial de São Brás de Alportel - NPCO: 0076/2018.220080454, 0077/2018.220080454, 0079/2018.220080454, 0080/2018.220080454, 0081/2018.220080454, todos de 25/06/2018, e que aqui se dão por integralmente reproduzidos.

2º Pelo exposto o arguido infringiu o disposto na alínea d) do artigo 16.º do *Regulamento sobre Apascentamento de Animais e sua Permanência e Trânsito em Espaço Público* "A deambulação de animais na via pública e demais lugares públicos sem condutor, ou sem que estes se encontrem devidamente controlados pelo seu condutor", o que constitui contraordenação punida com uma moldura contraordenacional da coima graduada de € 250,00 a € 2.500,00, nos termos do n.º 2 do artigo 17º, sem prejuízo de, caso o infrator seja pessoa coletiva os montantes mínimos e máximos se elevarem para o dobro e de poderem ser agravados os montantes mínimos e máximos em 1/3 em caso de reincidência (n.º s 6 e 7 do citado artigo 17º). A tentativa e a negligência são puníveis (n.º 9 do artigo 17º do citado regulamento).

3º Em virtude de se terem frustrado as diligências de notificação postal, com fundamento em endereço insuficiente, considera-se o arguido com paradeiro desconhecido, pelo que fica o arguido notificado, ao abrigo do disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 112.º conjugado com o n.º 8 do artigo 113.º ambos do Código do Procedimento Administrativo (CPA), aprovado pelo DL n.º 4/2015, de 7 de janeiro, na sua redação atual, para os efeitos previstos no artigo 50.º do Regime Geral das Contraordenações (RGCO), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de outubro, na sua redação atual, de que dispõe de um prazo de



## MUNICÍPIO DE OLHÃO

15 dias a contar da data da afixação do presente edital, para deduzir resposta por escrito à matéria que lhe é imputada, juntar documentos probatórios, arrolar até 3 (três) testemunhas por cada facto e/ou requerer outras diligências que considere pertinentes, podendo ser representado, querendo, por advogado.

4º Mais se informa que a determinação da medida da coima será feita em função da gravidade de contraordenação, da culpa, da situação económica do agente e do benefício económico que este retirou da prática da contra-ordenação (art. 18.º do Regime Jurídico das Contra-Ordenações), pelo que solicitamos a V. Ex.ª a apresentação de cópia da última declaração do IRS.

5º Caso o notificado não apresente defesa à matéria dos autos, decidir-se-á com base nos elementos constantes do processo e conforme for de direito.

6º Todos os documentos apensos ao processo de contraordenação encontram-se à disposição nas instalações do Município, sito no Largo Sebastião Martins Mestre, Olhão, podendo ser consultados na Divisão Jurídica – Contraordenações, no horário de expediente.

E para constar, se publica o presente edital e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares de estilo e sítio da Câmara Municipal ([www.cm-olhao.pt](http://www.cm-olhao.pt)), de acordo com o disposto na al. b), do n.º 3, do art.º 112 do CPA.

Olhão, sede do Município, aos 23 de setembro de 2018

O Presidente,

**António Miguel Ventura Pina**

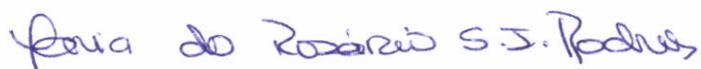
Documento assinado digitalmente

## CERTIDÃO DE AFIXAÇÃO

Certifico que a Secção de Expediente e Limpeza do Município de Olhão procedeu à afixação do presente Edital, composto por duas páginas nos termos do disposto na alínea b) do n.º 3 do artigo 112º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-lei nº 4/2015, de 7 de Janeiro.

Olhão, 24 de setembro de 2019

A Coordenadora Técnica da Secção de Expediente e Limpeza



Maria do Rosário S. I. Rodrigues